



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 89/90 de 11 de maio de 1990.

Criação de um horário que determi
na o funcionamento das Empre-
sas.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM "
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado o novo funcionamento /
das Empresas de Boa Viagem.

Art. 2º - As Empresas terá a obrigação de liberá'
seus empregados, aos sábados conforme preceitua a CLT /
(Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor a partir
da data de sua aprovação, revogadas as disposições em con-/
trário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CE, em 11 de maio de 1990.

Deusimar de Almeida Fontes
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 516 de 28 de maio de 1990.

Criação de um horário que
determina o funcionamento
das Empresas.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,

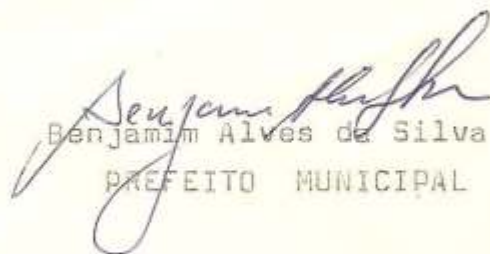
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APRO-
VOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado o novo funcionamento das
Empresas de Boa Viagem.

Art. 2º - As Empresas terá obrigação de liberar seus
empregados, aos sábados conforme preceitua a CLT (Consolidação " das
Lei do Trabalho).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da
data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE
em 28 de maio de 1990.


Benjamim Alves de Silva
PREFEITO MUNICIPAL